



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03109/10**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Juraci Félix Cavalcante Júnior

Interessados: Marli da Silva Araújo

Thiago da Silva Araújo

Pensão concedida aos beneficiários Marli da Silva Araújo e Thiago da Silva Araújo, viúva e filho do ex-servidor Sebastião Herculano de Araújo, Inativo, matrícula nº 23.597-1, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC –

01519/10

Vistos, relatados e discutidos os autos referente às pensões vitalícia e temporária por morte do servidor Sebastião Herculano de Araújo, Inativo, matrícula nº 23.597-1, concedida aos beneficiários **Marli da Silva Araújo e Thiago da Silva Araújo**, viúva e filho do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; os interessados fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação dos cálculos em questão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03109/10**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial